



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do vereador Celso Giannazi

**PROJETO DE LEI nº**

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE, no âmbito do Município de São Paulo, no período de pandemia da COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE, no âmbito do Município de São Paulo.

**Parágrafo único** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares, a que se refere a Lei 10.154/1986, na modalidade Transporte Escolar Gratuito (TEG) e Transporte Escolar Privado, devidamente registrados na Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 2º** São objetivos do PATE:

- I – Garantir a renda e proteção social aos transportadores escolares;
- II- Garantir que as manutenções preventivas e corretivas dos veículos sejam mantidas;
- III – Garantir que, na retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, o serviço de transporte escolar, gratuito ou privado, seja reestabelecido prontamente;
- IV – Garantir que os veículos do transporte escolar possam ser utilizados em transporte de passageiros ou cargas em medidas emergenciais de combate a COVID-19, com toda segurança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do vereador Celso Giannazi

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos do PATE, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I- Isentar, na modalidade escolar, todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado do pagamento de preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e das taxas cobradas pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP) quanto ao condutor, licença, taxa de expediente, dentre outros, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia e por mais 12 (doze) meses após seu fim;
- II- Isentar do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) as pessoas jurídicas operadoras do sistema de transporte coletivo privado de escolares;
- III- Acrescentar, excepcionalmente, 02 (dois) anos à idade máxima permitida aos veículos, inclusive ônibus e micro-ônibus, conforme legislação vigente, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia e por mais 24 (vinte e quatro) meses após seu fim;
- IV- Contratar os veículos e condutores do sistema de transporte coletivo privado de escolares para prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, conforme dispuser o regulamento;
- V- Criar um auxílio emergencial para operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares de valor mensal não inferior a 01 (um) salário mínimo federal, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia.

**§1º** O auxílio emergencial a que se refere o inciso V deste artigo será devido e pago mensalmente a todos os operadores do sistema de transporte coletivo privado de escolares nas modalidades Transporte Escolar Gratuito (TEG) e Transporte Escolar Privado.

**§2º** O recebimento do auxílio emergencial a que se refere o inciso V é compatível com o recebimento concomitante de valores decorrentes do Termo de Adesão ao Credenciamento do TEG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do vereador Celso Giannazi

**Art. 4º** Fica acrescentado ao art. 26 da Lei 13.477, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte inciso IV:

“Art, 26 [...]

III – [...]

IV – as pessoas jurídicas operadoras do sistema de transporte coletivo privado de escolares.”

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a restituir preços dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e das taxas, eventualmente, cobradas pelo DTP a partir de 23 de março de 2020.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento do auxílio emergencial a que se refere o inciso V do art. 3º desta Lei retroativamente a 23 de março de 2020.

**Art. 7º** O Poder Executivo expedirá normas para fiel execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

**Celso Giannazi**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Gabinete do vereador Celso Giannazi

### Justificativa

Os transportadores escolares estão sofrendo com a crise do Coronavírus. Os que prestam serviço para a rede municipal de ensino tiveram corte de 50% no valor pago em contrato. Os trabalhadores do transporte escolar que atendem aos estudantes da rede privada estão, em muitos casos, sem renda ou sobrevivem com muito pouco.

Cabe ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social. Nesse sentido o presente Projeto de Lei prevê a criação do Programa de Apoio ao Transportador Escolar (PATE) que visa garantir: renda e proteção social aos trabalhadores; garantia de retorno de serviço ao final das medidas de isolamento social; que os veículos possam ser utilizados para transportar carga ou passageiros em serviços necessários para combater a COVID-19, desde que tomadas todas as medidas de segurança.

Para atingir os objetivos do plano, o projeto de lei autoriza o poder executivo a isentar todos os operadores de transporte coletivo privado do pagamento dos preços de serviços prestados pela prefeitura da cidade de São Paulo, assim como das taxas cobradas pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP).

Também ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) as pessoas jurídicas operantes no serviço de transporte público privado. O objetivo é garantir a manutenção da renda dessas pessoas em um momento de grave crise sanitária e econômica.

Muitos transportadores devem trocar seus veículos em 2020 nos termos da legislação vigente que determina a idade máxima dos veículos, conforme a categoria. Tendo em vista a deterioração evidente da situação econômica dos transportadores essa troca pode ser inviável. Muitos já enfrentam dificuldades para pagar as presentes parcelas de seus veículos. Temporariamente o Poder Executivo acrescenta 02 (dois) anos a idade máxima dos veículos vigentes.

O projeto de lei também autoriza o poder executivo a criar uma renda emergencial, de no mínimo 01 (um) salário mínimo federal, aos transportadores nas modalidades Transporte Escolar Gratuito (TEG) e no Transporte Escolar Privado .

É necessária a aprovação desta proposta para garantir o necessário auxílio a esses trabalhadores essenciais na garantia ao direito pela educação.

Estas são as razões que me levam a apresentar o incluso projeto de lei.